



LEI MUNICIPAL Nº 1.214, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

Altera o artigo 13 da Lei Municipal nº 1.142, de 25 de agosto de 2023, modificando a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Bom Jardim-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 13 da Lei Municipal nº 1.142, de 25 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será composto por no mínimo 09 (nove) conselheiros, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e/ou instituições que já atuam em segurança alimentar, e 1/3 de representantes do Governo Municipal.

§ 1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema de Segurança Alimentar.

§ 2º A representação da sociedade civil e entidades e/ou instituições que já atuam em segurança alimentar, deverá garantir a participação de movimentos sindicais de empregados e patronais, urbano e rural, de associações de classes profissionais e empresariais, de Instituições religiosas de diferentes expressões de fé existentes no Município, de movimentos populares organizados, associações comunitárias e/ou organizações não governamentais.

§ 3º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º Os membros do COMSEA serão designados através de decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.



§ 6º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 7º A ausência às reuniões plenárias devem ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º O COMSEA contará com um(a) presidente e um(a) vice-presidente, escolhidos por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º O COMSEA contará com um(a) presidente e vice-presidente representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do conselho.

§ 10. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

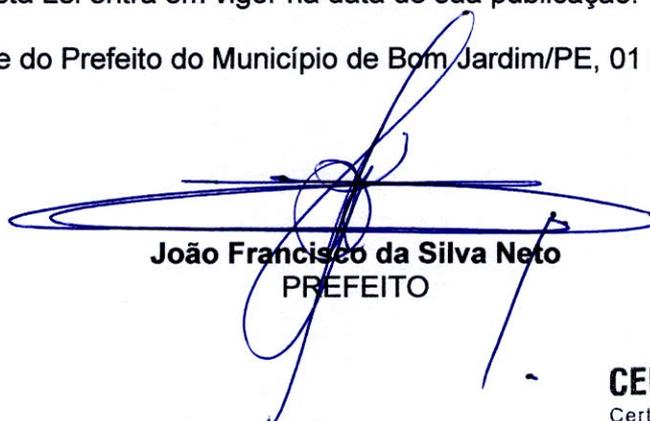
§ 11. O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12. A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada e considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento a sessões do Conselho ou a participação em diligências autorizadas por este.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

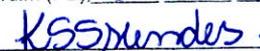
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim/PE, 01 de abril de 2025.


João Francisco da Silva Neto
PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente expediente foi publicado, nesta data, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, de amplo acesso público, conforme previsto no inciso XVIII, do art. 59, na Lei Orgânica do Município.

Bom Jardim (PE), 01/04/2025


Responsável pela Publicação